

COVID-19 E O SETOR DE INFRAESTRUTURA

REFLEXOS NOS SETORES DE TRANSPORTES,
MOBILIDADE URBANA, ENERGIA ELÉTRICA E
SANEAMENTO BÁSICO

06 de abril de 2020

COVID-19 E O SETOR DE INFRAESTRUTURA

A pandemia do novo coronavírus demanda esforços das autoridades em todo o planeta para sua contenção. Essa grave emergência de saúde pública, além de afetar aqueles que são acometidos pela doença, ataca também os mais diversos setores da economia global, inclusive as áreas afetadas à infraestrutura.

Através de medidas legais e administrativas, as autoridades brasileiras têm se dedicado a conter a crise ocasionada pela COVID-19. Desde medidas gerais, como a decretação de estado de calamidade pública e a imposição de quarentenas, até respostas específicas voltadas às necessidades de cada setor, os esforços no momento estão concentrados em garantir a segurança da população e antever os enormes desafios que surgirão quando a pandemia estiver controlada.

Nesse momento de incertezas e mudanças, o **Rhein Schirato Meireles Advogados** apresenta este informativo, contendo as principais medidas adotadas com relação ao setor de infraestrutura no Brasil, a fim de manter nossos clientes e parceiros devidamente informados.

Vitor Rhein Schirato - vitor.schirato@rheinschiratomeireles.com.br
Renata Meireles - renata.meireles@rheinschiratomeireles.com.br

Julio César Moreira Barboza
Luiza Nunes
Natalie Melamed Gemio
Alexandre Mundim

Gabriella Oliveira Castro
Marina Cortese
Luís Romero Stopatto Reis
Augusto Teixeira

MEDIDAS GERAIS

Como o Governo Federal, do Estado de São Paulo e a Prefeitura de São Paulo estão respondendo à pandemia?

GOVERNO FEDERAL

Lei nº 13.979/2020

A Lei nº 13.979/2020, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, autorizou a adoção de uma série de medidas de enfrentamento da emergência, como a imposição de quarentenas, a requisição administrativa de bens e serviços e a restrição excepcional de entrada e saída do país por rodovias, aeroportos e portos, bem como da locomoção interestadual e intermunicipal. Foi autorizada também a dispensa de realização licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos, na medida em que necessário ao enfrentamento da COVID-19. A vigência dos contratos celebrados com base na Lei nº 13.979/2020 será de seis meses, prorrogáveis se a situação emergencial perdurar.

Decreto nº 10.282/2020

O Decreto nº 10.282/2020 regulamentou a Lei nº 13.979/2020, determinando quais atividades e serviços públicos deveriam ser considerados essenciais e, portanto, ter seu exercício e funcionamento resguardado. Como não poderia deixar de ser, o setor de infraestrutura aparece com destaque no rol das atividades e serviços essenciais, denotando a relevância da adoção de medidas efetivas para sua proteção nesse momento. Entre as atividades afetas à infraestrutura mantidas no rol do Decreto nº 10.282/2020 é possível destacar o transporte de passageiros, o tratamento e distribuição de água, a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a distribuição dos insumos necessários à cadeia produtiva de cada uma delas. Quaisquer restrições às atividades essenciais elencadas dependem de ato específico e devem ser analisadas de acordo com o caso concreto, com a devida articulação com o órgão regulador ou Poder Concedente responsável.

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 64.881/2020

Por meio do Decreto nº 64.881/2020, o Governo do Estado de São Paulo decretou quarentena inicialmente entre os dias 24 de março e 7 de abril, prorrogada até o dia 22 de abril, como forma de restringir atividades e evitar a propagação da COVID-19. Foi determinada a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados. A suspensão não abrange atividades essenciais, em áreas como saúde, abastecimento e segurança.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Decreto nº 59.283/2020

A Prefeitura de São Paulo expediu o Decreto nº 59.283/2020 para declarar situação de emergência no Município de São Paulo diante da pandemia. O decreto enuncia medidas voltadas à redução de aglomerações no município, como a suspensão, redução ou alteração dos serviços públicos prestados, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais; a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino; e o imediato fechamento de museus, bibliotecas, teatros, clubes esportivos e centros culturais públicos municipais.

Lei nº 17.335/2020

Ficam autorizadas medidas excepcionais no âmbito de contratos administrativos de prestação continuada, visando à sua manutenção durante a situação de emergência. Entre elas, fica autorizada a manutenção do pagamento mensal dos contratos para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços, deduzidas as despesas que efetivamente deixem de incorrer, garantindo o pagamento das despesas com pessoal e encargos trabalhistas. A lei autoriza também a prorrogação de contratos e congêneres que vencerem no prazo de até dois meses, nas condições anteriormente avençadas.

TRANSPORTES

Desafios diante das restrições de circulação e a necessidade de se garantir serviços essenciais

Com a determinação de quarentenas e restrições de circulação, a pandemia da COVID-19 tem afetado consideravelmente o setor de transportes. As restrições, ainda que necessárias, devem garantir a circulação de insumos voltados ao combate da doença, evitar medidas isoladas que prejudiquem a articulação da cadeia logística e mitigar os ônus suportados pelas empresas.

O Decreto nº 10.282/2020 incluiu os serviços de transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte e entrega de cargas em geral no rol de serviços essenciais. Apesar de mantida a operação, tanto a ANTT, com relação ao transporte rodoviário internacional e interestadual, quanto a ARTESP, com relação ao transporte intermunicipal no Estado de São Paulo, já adotaram medidas para flexibilizar as frequências e horários dos serviços prestados. A ANTT também autorizou a flexibilização de prazos para cumprimento de obrigações contratuais e regulatórias relativas ao modal ferroviário.

Além da continuidade do transporte, é necessário garantir que serviços acessórios, essenciais ao funcionamento da cadeia logística, sejam mantidos, dentro de parâmetros adequados de segurança e higiene. Nesse sentido, o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) e a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) divulgaram estar trabalhando em minuta de decreto regulamentando o funcionamento de tais estabelecimentos, como oficinas e restaurantes, em todo território nacional.

Termo de Cooperação para evitar judicialização

MINFRA, PGR, CNMP e Consetrans firmaram termo para prevenir a judicialização de conflitos e evitar interrupções no fluxo logístico e de abastecimento, por meio de ações integradas e atuação preventiva do Ministério Público

Cassadas liminares de bloqueios de rodovias

O TJ-SP suspendeu liminares que impunham bloqueios parciais nas rodovias que dão acesso às principais cidades do Litoral Norte e Litoral Sul requeridas por prefeitos, contrárias às determinações do Governo do Estado

MOBILIDADE URBANA

Quedas na demanda em um setor já pressionado por transformações requer medidas no curto-prazo

O setor de mobilidade urbana, já há tempos desafiado pelas mudanças introduzidas pelos aplicativos de transporte sob demanda, encontra na pandemia um obstáculo imediato ainda maior. A queda de demanda em cidades como São Paulo chega a quase 80%, segundo estimativas da Prefeitura.

Em São Paulo, diante da diminuição considerável de circulação de pessoas, foi autorizada a diminuição da frota em operação em até 60% para o transporte por ônibus e até 35% para trens e metrô. Referido percentual, vale dizer, vem sendo reduzido diante da necessidade de atender a demanda de passageiros que ainda precisam do transporte público para se locomover sem que os veículos estejam lotados, para evitar a propagação do vírus, sendo um fator de estresse adicional sobre as contas dos operadores de transporte. Além da diminuição da frota, medidas vêm sendo tomadas para desestimular o uso do transporte público, como é o caso da suspensão da gratuidade tarifária conferida a estudantes no período em que as aulas estiverem suspensas, excetuados os estudantes de cursos relativos à área da saúde, conforme determinado em resolução conjunta da Secretaria Estadual de Transportes Metropolitanos e da Secretaria Municipal de Transportes de São Paulo.

Diante da inevitabilidade da queda da demanda, medidas emergenciais devem ser tomadas no curto prazo, para assegurar a continuidade dos serviços, a exemplo das descritas abaixo:

Fundos para o transporte público em São Paulo

A Lei nº 17.355/2020 permite o remanejamento de até R\$5,97 bi do orçamento da cidade, parte devendo ser usada para minimizar os impactos sofridos pelas concessionárias, por meio de complementações tarifárias e subvenção a salários

Suspensão temporária de obrigações contratuais

A Portaria SMT nº 81/2020 suspendeu o cumprimento de diversas obrigações contratuais cujo prazo esteja em andamento ou pendente de regularização, bem como os procedimentos de aplicação de penalidades

ENERGIA ELÉTRICA

Balancear alívio econômico para a população sem onerar excessivamente o sistema

Os reflexos da pandemia são sentidos também em razão das mudanças de hábitos decorrentes do distanciamento social. A autorização de trabalho remoto, a suspensão de aulas e o cancelamento de atividades e eventos sociais são fatores que certamente elevarão o peso relativo da energia elétrica sobre o orçamento familiar, aumentando os níveis de inadimplência. Por outro lado, a desaceleração do ritmo da atividade econômica deve diminuir o uso de energia elétrica por consumidores comerciais e industriais, responsáveis pela maior parte da energia consumida, criando um descompasso com relação à quantidade de energia contratada.

Até o presente momento, destaca-se a edição da Resolução Normativa nº 878/2020 pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), resumida abaixo. O tempo de duração das medidas é de 90 dias, prorrogáveis se necessário.

Resolução Normativa nº 878/2020

- Suspensão dos cortes no fornecimento de energia por inadimplemento dos consumidores residenciais e prestadores de atividades essenciais
- Determinação de prioridade para os atendimentos telefônicos das solicitações de urgência e emergência das distribuidoras
- Suspensão das entregas de faturas impressas
- Possibilidade de faturamento com base na auto-leitura do medidor ou cobrança com base na média aritmética dos últimos 12 meses

Vale mencionar que há preocupação em torno das consequências das medidas adotadas. As primeiras a serem afetadas são as distribuidoras de energia, na ponta da cadeia, que sentem diretamente o impacto da inadimplência e da redução do consumo. Por essa razão, alguns grupos de distribuidoras notificaram geradores acerca da possibilidade de se qualificar a pandemia como força maior, gerando preocupação acerca da potencial quebra de CCEARs. Entretanto, transmissoras e geradoras também podem sofrer com um efeito cascata, decorrente da não arrecadação e repasse de receitas tarifárias. Nesse sentido, mostra-se essencial a atuação da ANEEL para buscar uma solução que contemple o setor como um todo.

Ademais, deve-se mencionar ainda a decisão do Ministério de Minas e Energia (MME) de adiar, por tempo indeterminado, os leilões de energia previstos para o ano de 2020.

SANEAMENTO BÁSICO

Garantir um serviço que é essencial também como medida profilática no combate à epidemia

Além do distanciamento social, garantir água tratada e saneamento básico à população é essencial para combater a COVID-19, vez que as medidas mais eficazes para se evitar o contágio até o momento ainda são medidas de higiene pessoal.

O estado do Rio de Janeiro foi pioneiro na adoção de medidas. Por meio do Decreto nº 46.979/2020, autorizou-se a prorrogação por 60 dias do vencimento das faturas emitidas pela CEDAE para os serviços de água e esgoto, facultando seu parcelamento até o fim de 2020. Além disso, a Lei Estadual nº 8.769/2020 estabeleceu a vedação da interrupção do serviço por falta de pagamentos durante o período de vigência do Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde. A incidência de multas e juros por atraso de pagamento das faturas também foi suspensa enquanto o plano estiver vigente. Ao término das medidas restritivas, a Lei Estadual nº 8.769/2020 determina que, antes de proceder à interrupção do serviço em razão de inadimplência, as concessionárias deverão possibilitar o parcelamento do débito pelo consumidor.

Em São Paulo, a Sabesp anunciou a isenção de pagamento das contas dos próximos três meses (abril, maio e junho) de água e esgoto para os clientes que compõem as categorias Residencial Social e Residencial Favela. Tal providência visa justamente a proteger as famílias mais vulneráveis. Medida similar foi autorizada no Rio de Janeiro para os usuários residenciais enquadrados na tarifa social e para os clientes cadastrados na subcategoria de comércio de pequeno porte.

A adoção de referidas medidas, contudo, não pode criar o risco de interrupção dos serviços ao impor um ônus excessivo às concessionárias. Ainda que a prioridade seja garantir o acesso ao serviço pela população, os respectivos poderes concedentes devem desde já buscar formas, adaptadas a cada caso concreto, de garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões.

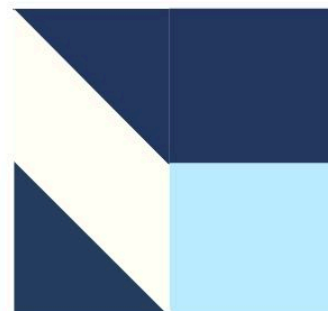
O presente informativo teve por objetivo elencar as principais medidas tomadas pelas autoridades até o momento no enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus, com enfoque especial para as áreas de transporte, mobilidade urbana, energia elétrica e saneamento básico.

Como visto, são muitos os desafios, de diversas ordens. É preciso, em primeiro lugar, proteger a população. Justamente, as atividades afetas ao setor de infraestrutura são essenciais para garantir essa proteção. A movimentação de cargas para garantir o abastecimento e de insumos para o tratamento da doença, a circulação das pessoas encarregadas de serviços e atividades essenciais, o abastecimento elétrico durante os períodos de quarentena e isolamento e o acesso a água tratada e saneamento básico são armas indispensáveis no combate da doença. O setor de infraestrutura, sempre relevante para a economia e para o desenvolvimento do país, é também protagonista no combate à COVID-19.

Definitivamente há ainda muito a ser feito. Continuaremos monitorando as medidas adotadas no setor de infraestrutura relacionadas à pandemia, bem como seguimos à disposição para qualquer ajuda ou orientação que se faça necessária.

Vitor Rhein Schirato - vitor.schirato@rheinschiratomeireles.com.br

Renata Meireles - renata.meireles@rheinschiratomeireles.com.br



**RHEIN
SCHIRATO
MEIRELES**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3015 – 5º andar
Jardim Paulistano | São Paulo, SP
www.rheinschiratomeireles.com.br